



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Relatoria: Marli do Esporte

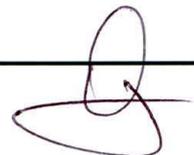
Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 26 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciarse sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 19, de 14 de fevereiro de 2018 que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, com parâmetro na Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a continuidade da execução de Serviços Socioassistenciais, a parceria entre o Município de Toledo com entidades assistenciais, o cofinanciamento municipal de Política de Assistência Social, surge a necessidade de efetuar-se os repasses dos valores do cofinanciamento às entidades, de acordo com os novos critérios, ainda no corrente mês, para subsidiar as respectivas atividades do mês de fevereiro e início de março.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Diante de minha nomeação como Relatora, solicitei a assessoria jurídica no dia 21 de fevereiro, análise no que diz respeito a legalidade e constitucionalidade da matéria ora em discussão.

O referido parecer retornou a esta relatora aduzindo a legalidade da matéria, considerando que trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa no art. 30 da LOM. Ademais, uma vez que regramento é geral e apenas define os requisitos para o cofinanciamento e os valores unitários, não haverá necessidade de informação específica dotação orçamentária que subsidiará os repasses públicos.

Neste viés, considerando que a matéria trazida à baila corresponde ao viés de constitucionalidade e legalidade, voto pela admissibilidade e tramitação do aludido Projeto de Lei.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

**MARLI DO ESPORTE**  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 26 de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

**VAGNER DELABIO**  
Presidente

**WALMOR LODI**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017



GABRIEL BAIERLE  
Secretário

MARCOS ZANETTI  
Membro

PL 026/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

